



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, tem seus objetivos, natureza, abrangência, sede, foro e competência definidos no seu Estatuto.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A estrutura do CREF2/RS, compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Órgãos Assessores:

- a) Comissão de Controle e Finanças;
- b) Comissão de Ética Profissional;
- c) Comissão de Legislação e Normas;
- d) Comissão de Documentação e Informação;
- e) Comissão de Educação e Eventos;
- f) Comissão das Instituições de Ensino Superior;
- g) Comissão de Orientação e Fiscalização.

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREF2/RS, constituído por 18 (dezoito) Membros Efetivos e 6 (seis) Membros Suplentes e, no impedimento de um ou mais destes, pela presença de Conselheiro Suplente convocado pelo Presidente.

§ 1º - No caso de substituição eventual, a convocação deverá ser em forma de rodízio.

§ 2º - No caso de substituição definitiva, a convocação deverá ser conforme a ordem de eleição.

§ 3º - A representação dos Conselheiros no Plenário é unipessoal.

Art. 4º - As reuniões do Plenário serão convocadas pelo Presidente do CREF2/RS, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da data aprazada.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

Art. 5º - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

I – decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus Membros;

II – autorizar a criação de comissões de natureza permanente;

III – aprovar as atas das suas reuniões;

IV – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º - As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observado o “quorum” para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus Membros.

§ 1º - A reunião ordinária é realizada trimestralmente.

§ 2º - A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 7º - A inexistência do “quorum” referido no art. 23 do Estatuto do CREF2/RS, em segunda convocação, observado o intervalo de 60 (sessenta) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia.

Parágrafo Único – Transferida a reunião, é facultado ao Presidente convocar Suplentes em número suficiente para a eventual substituição dos Membros Efetivos que venham a faltar.

Art. 8º - No caso de licença e de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente pode convocar um dos Suplentes para substituí-lo.

Parágrafo Único – O Suplente convocado fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convocados, os Suplentes, os Assessores e outras pessoas cuja participação seja de interesse da Entidade.

Parágrafo Único – A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito ao voto.

Art. 10 - As convocações mencionadas no art. 9º, são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11 - A pauta das reuniões do Plenário, será enviada aos Conselheiros 07 (sete) dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 12 - A pauta das reuniões Plenárias serão organizadas pela Secretaria e conterão as indicações dos processos a serem apreciados.

§ 1º - Constarão da pauta, os processos a serem relatados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Parecer do Conselheiro Relator.

§ 2º - O Relator poderá solicitar, em Plenário, a retirada da pauta do processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe for fixado para reinclusão.

§ 3º - Serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida.

§ 4º - A apreciação, suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte ao do pedido, com exposição do solicitante.

Art. 13 - Na hora regulamentar das reuniões do Plenário, o Presidente, ou o Conselheiro que o substituir, verificará se existe “quorum” exigido, e em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Art. 14 - Se não houver “quorum”, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença.

Art. 15 - Aberta à reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente e comunicações da Diretoria;
- III – inclusão de assuntos em pauta;
- IV – apreciação dos Pareceres dos Conselheiros Relatores;
- V – sorteio de processos a relatar;
- VI – execução da pauta de convocação; e
- VII – assuntos gerais.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia antes da sessão.

Art. 16 - A pedido de qualquer Conselheiro, deferido pelo Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 17 - Quaisquer manifestações ou comunicações dos Conselheiros serão feitas após a apreciação de todos os processos.

Art. 18 - O processo que, a juízo do Presidente, deva ser submetido com urgência à apreciação do Plenário será distribuído imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

Art. 19 - Os processos distribuídos serão encaminhados aos Relatores dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sorteio.

Art. 20 - A discussão dos Relatórios far-se-á pela ordem alfabética dos Conselheiros.

Art. 21 - Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos. O Conselheiro não falará sem que o Presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá a quem estiver no uso dela, sendo permitido breves apartes previamente concedidos.

Art. 22 - Será concedida a palavra, preferencialmente, e pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:

I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão ou em sessão subsequente;

III – não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação;

IV – o que decidir o Presidente sobre questões de ordem será registrado com as mesmas em livro especial.

Art. 23 - O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 24 - Ao Conselheiro é assegurado o direito de vista do processo.

§ 1º - A solicitação de vista deverá ser solicitada antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição do mesmo se fará na mesma sessão.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 5º - Somente serão concedidos dois pedidos de vista num mesmo processo.

Art. 25 - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamado pelo Presidente a conclusão do Plenário, a qual será certificada do processo.

Parágrafo Único – O Presidente, “ex-offício”, ou a requerimento de Conselheiro, apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, reincluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de Embargos de Declaração.

Art. 26 - No julgamento de processos, será autorizado fazer uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, desde que solicitado, por escrito, em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a juízo do Presidente:

- I – no caso de Profissionais, o interessado;
- II – no caso de Pessoa Jurídica ou Órgão Público, um representante legalmente constituído.

Art. 27 - A Ata resumirá com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – a data e a hora da abertura e do encerramento da sessão;
- II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – os nomes dos Conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência;
- V – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, as razões dos votos, quando couber, e o mais que ocorrer.

Parágrafo Único – As Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão assinadas pelo Presidente e, antes, pelo Secretário encarregado de lavrá-las, depois de aprovadas pelo Plenário.

**SESSÃO II
DO RELATOR**

Art. 28 - Para apreciar e emitir Parecer sobre os processos que forem protocolados no CREF2/RS ou causa que for apresentada por Conselheiro caberá ao Presidente, em sessão Plenária, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem caberá instrumentalizar o processo para julgamento final.

Art. 29 - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

- I – solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III – encaminhar ao Presidente os processos analisados, com relatório por escrito e o pedido de dia para julgamento;
- IV – redigir e assinar o que for de sua competência;
- V – relatar os processos em sessão, quanto para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;
- VI – proferir voto fundamentado e circunstanciado.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro poderá requer destaque de processos relacionados para deliberação em separado.

Art. 30 - Quando o Relator ficar vencido em seu voto, em todo ou em parte, caberá ao Conselheiro que primeiramente tiver proferido o voto vencedor, conforme o caso:

- I - redigir o ato;
- II - declarar, por escrito, seu voto, orientando a Secretaria para corretamente certificar as decisões.

Art. 31 - É de 30 (trinta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar prorrogação, por igual período, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que houverem de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o Parecer devido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licenças, devolverá os processos ainda não relatados, que serão redistribuídos.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

**CAPÍTULO II
DA DIRETORIA**

Art. 32 - A Diretoria é Órgão supervisor e fiscal da execução das deliberações do Plenário e da administração da Entidade.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III – controlar a distribuição das Cédulas de Identidade Profissional aos Profissionais inscritos no CREF2/RS;
- IV - criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- V – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;
- VI – aprovar as Atas de suas reuniões;
- VII – exercer outra competência delegada pelo Plenário;
- VIII – autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- IX – fixar horário de expediente da Entidade;
- X – aprovar e alterar a tabela de cargos e empregos do CREF2/RS, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores; e
- XI – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria.
- XII – Eleger, na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o substituto deste mandato.

Art. 34 - A Diretoria do CREF2/RS é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 35 - A eleição da Diretoria do CREF2/RS será realizada na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros do Conselho.

Parágrafo Único – Os Membros da nova Diretoria serão empossados na reunião de término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 36 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – os Vice-Presidentes acumulam o exercício de seus cargos com o de Presidente;
- II – o 1º Secretário com o Vice-Presidente;
- III – o 1º Tesoureiro com o de Secretário.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto.

Art. 37 - É vedado ao Conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias seguidos ou intercalados.

Art. 38 - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidentes, a Diretoria, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição será feita de acordo com o disposto no art. 8º deste Regimento Interno.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único – Aplica-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - A Presidência do CREF2/RS será exercida por um Presidente e por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 41 - O Presidente do CREF2/RS, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 1º Secretário, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 42 - O Presidente será o representante do CREF2/RS, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 43 - Ao Presidente do CREF2/RS compete:

- I – convocar e presidir reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – convocar, extraordinariamente, reuniões com os Órgãos Assessores;
- III – zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade política do CREF2/RS;
- IV – supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF2/RS;
- V – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- VI – movimentar solidariamente com o 1º Tesoureiro as contas bancárias e contratos



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

de ordem financeiras e patrimoniais do CREF2/RS;

VII – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

VIII – designar e nomear assessores, consultores e Comissões que não estejam previstas no Estatuto, de acordo com as necessidades do CREF2/RS;

IX – baixar Resoluções após deliberação do Plenário.

X – Diligenciar, a pedido dos Membros dos Órgãos Assessores, o atendimento no que for necessário para o exercício da competência dos mesmos.

XI – Indicar um Conselheiro, quando este estiver licenciado ou em seus impedimentos, para substituir Membro dos Órgãos Assessores.

Art. 44 - Aos Vice-Presidentes do CREF2/RS, compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá recurso ao CREF2/RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

I - atentarem contra expressa decisão de Lei ou deste Regimento;

II - protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 46 - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para:

I - deferi-la e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;

II - submetê-la ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

**CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS ASSESSORES**

**SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

Art. 47 - A Comissão de Controle e Finanças – CCF, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente do CREF2/RS, ao Primeiro Secretário e ao Primeiro Tesoureiro participar como Membro da Comissão de Controle e Finanças.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 48 - O mandato e a posse dos Membros da CCF, são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

Art. 49 - Em sua primeira reunião, os integrantes do CCF, elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 50 - A Comissão do Controle e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 51 - O Membro da CCF, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 52 - Compete a CCF, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Pareceres, balancetes e processos de prestação de contas, para a orientação e julgamento do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

- I - regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- II - regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;
- III - regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do CREF2/RS diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

**SESSÃO II
DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 53 - A Comissão de Ética Profissional - CEP, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Art. 54 - O mandato e a posse dos Membros do CEP são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

Art. 55 - Em sua primeira reunião os integrantes do CEP elegerão seu Presidente e Secretário.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 56 - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda por decisão maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 57 - O Membro do CEP, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um Conselheiro indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 58 - Compete a CEP, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer os processos a serem submetidos ao julgamento do Plenário, relativos a transgressões do Código de Ética da Educação Física, inclusive de revisão de decisão.

Art. 59 - Pode o CEP, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais inscritos no CREF2/RS, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Art. 60 - A Comissão de Legislação e Normas - CLEN, Órgão Assessor do Plenário, de caráter consultivo e normativo, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Art. 61 - O mandato e a posse dos Membros da CLEN são coincidentes com os dos Membros da Diretoria.

Art. 62 - Em sua primeira reunião, integrantes da CLEN elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 63 - A Comissão de Legislação e Normas reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma ou outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 64 - O Membro da CLEN, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 65 - Compete a Comissão de Legislação e Normas, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer a interpretação de Leis, Decretos, Pareceres e normas emanadas do Poder Público, relacionadas com a Educação Física, formação, graduação, extensão e pesquisa, para orientação e julgamento do Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 66 - A Comissão de Documentação e Informação - CODI, Órgão Assessor do Plenário, de caráter de divulgação e comunicação, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Art. 67 - O mandato e a posse dos Membros do CODI são coincidentes com os Membros da Diretoria.

Art. 68 - Em sua primeira reunião os integrantes do CODI elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 69 - A CODI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma, ou outra pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 70 - O Membro do CODI, quando licenciado ou nos seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 71 - Compete a CODI, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer sobre programas, métodos e sistemas de comunicação, divulgação e difusão do CREF2/RS, para a orientação e julgamento do Plenário.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EVENTOS

Art. 72 - A Comissão de Educação e Eventos - CEDE, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Art. 73 - O mandato e a posse dos Membros do CEDE são coincidentes com os Membros da Diretoria.

Art. 74 - Em sua primeira reunião os integrantes do CEDE elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 75 - A CEDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 76 – O Membro da CEDE quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 77 – Compete a CEDE, além das atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer assuntos relativos a formação, ao aperfeiçoamento e atualização de Profissionais de Educação Física, normas de registro ao CREF2/RS, para a orientação e julgamento do CREF2/RS.

**SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

Art. 78 – A Comissão das Instituições de Ensino Superior - CIES, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário.

Art. 79 – O mandato e a posse dos Membros do CIES são coincidentes com os Membros da Diretoria.

Art. 80 – Em sua primeira reunião os integrantes do CIES elegerão seu Presidente e Secretário.

Art. 81 – A CIES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 82 – Os Membros da CIES quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

**SEÇÃO VII
DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 83 – A Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, Órgão Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) Profissionais inscritos no CREF2/RS, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro do CREF2/RS, designados e empossados pelo Plenário do mesmo.

Art. 84 – O mandato e a posse dos Membros do COF são coincidentes com os Membros da Diretoria.

Art. 85 – Em sua primeira reunião os integrantes do COF elegerão seu Presidente e Secretário.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 86 – A COF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou ainda, pela maioria simples dos Membros do Plenário.

Art. 87 – Os Membros da COF quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente do CREF2/RS.

**TÍTULO III
DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

Art. 88 – As Assessorias Técnicas, são Órgãos que congregam Pessoas Físicas e Jurídicas contratadas pelo CREF2/RS, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria, da Presidência ou dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas de competências e no interesse da administração da Entidade.

§ 1º – O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com Parecer técnico e, conforme este, a execução de procedimentos requeridos pelo encaminhamento e solução do mesmo.

§ 2º - As atribuições das assessorias devem constar expressamente nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 89 – A Diretoria Executiva do CREF2/RS, é o Órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao funcionamento do CREF2/RS e a conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 90 – Os serviços e atividades da Diretoria Executiva serão executados sob a chefia de um Diretor Administrativo e distribuídos em três áreas: administrativa, econômico-financeira.

Art. 91 – Compete a Diretoria Executiva o controle dos seguintes serviços e atividades:

I – na área administrativa:

- A) de expediente, arquivo e biblioteca;
- B) de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para exercício da profissão, ocupações e atividades compreendidas na área da Educação Física e Desporto;
- C) de cadastro;
- D) de pessoal e material;
- E) de protocolo e comunicações;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

- F) de gráfica e reprodução de originais; e,
- G) de recepção e de zeladoria.

II – na área econômico-financeira:

- A) de controle de arrecadação;
- B) de controle da despesa; e,
- C) da contabilidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 92 – Incumbe ao Presidente do CREF2/RS, além das previstas neste Regimento e no Estatuto, as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar o CREF2/RS;
- II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;
- IV – convocar e dar posse:
 - a) ao eleito Membro Efetivo e Suplente do CREF2/RS;
 - b) ao Membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria;
 - c) aos Membros das Comissões; e
 - d) ao designado para exercer o cargo de Membro Efetivo do CREF2/RS em qualquer caso previsto no Estatuto ou neste Regimento;
- V – credenciar representantes e procuradores do CREF2/RS;
- VI – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- VII – assinar com o Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;
- VIII – elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária do CREF2/RS;
- IX – assinar com o Tesoureiro os balancetes e os processos de prestação de contas;
- X – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;
- XI – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF2/RS;
- XII – conceder vista de processo;
- XIII – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XIV – elaborar com o Secretário o relatório anual do CREF2/RS e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;
- XV – decidir sobre alteração eventuais de expediente;
- XVI – autorizar a admissão e contratação de servidores e demissões;
- XVII – autorizar o trabalho de servidores fora do expediente normal de trabalho;
- XVIII – conceder elogios aos servidores e aplicar-lhes penalidades;
- XIX – supervisionar diretamente os serviços e atividades das assessorias técnicas.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS**

Art. 93 – Incumbe ao Secretário, além das referidas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de “quorum”, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – elaborar a pauta das reuniões Plenárias, encaminhando-a aos Conselheiros em até 07 (sete) dias antes da data marcada para a reunião;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da Secretaria executiva;
- IV – elaborar as Resoluções e Portarias.

Art. 94 – Incumbe ao Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF2/RS nos respectivos prazos;
- II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da Diretoria Executiva.

Art. 95 – Incumbe ao Diretor Administrativo:

- I – chefiar os serviços e atividades da Diretoria Executiva, zelando pela disciplina e o cumprimento das normas legais e regulamentares e pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas em Lei;
- II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREF2/RS;
- III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREF2/RS;
- IV – efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- V – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos Órgãos de fiscalização da execução orçamentária;
- VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;
- VII – instruir processos;
- VIII – receber, abrir e distribuir correspondência;
- IX – redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas, relatórios editais, atos oficiais e correspondência;
- X – zelar pela remessa à divulgação nos Órgãos oficiais ou particulares, conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;
- XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREF2/RS;
- XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Executiva para elaboração de relatórios;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREF2/RS ou que estejam sob a responsabilidade da Entidade;

XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do CREF2/RS.

Art. 96 – Incumbe aos Fiscais, dentro ou fora da cidade, sede do CREF2/RS, fiscalizar, orientar e aplicar prazo para a devida regularização dos inscritos no CREF2/RS, tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IV DOS ATOS DO PLENÁRIO

Art. 97 – As deliberações do Plenário e da Diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante:

I – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário; e

II – Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo Único – O Acórdão formalizará a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

Art. 98 – As Resoluções e os Pareceres serão divulgados, obrigatoriamente, assim com as decisões, quando destinadas a produzir efeitos fora do âmbito do CREF2/RS.

Art. 99 – As determinações do Presidente serão formalizadas mediante Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 100 – As Resoluções e Acórdãos terão numeração, por espécie cronológica e infinita.

Parágrafo Único – As Resoluções serão redigidas pelo Conselheiro Relator ou pelo Autor da proposta e assinada pelo Presidente.

Art. 101 – As Decisões, Portarias, Ordens de Serviço e Ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de “quorum”, será tida como aprovada.

Art. 103 – A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais, e as formas de progressão dos servidores do CREF2/RS, constarão na tabela e manual próprios, aprovados pela Diretoria.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
CREF2/RS

Art. 104 – A forma de eleição dos Membros do CREF2/RS, serão estabelecidos em Regimento Eleitoral próprio, elaborado e aprovado pelo Plenário.

Art. 105 – Este Regimento Interno poderá ser alterado, em todo ou em partes, mediante proposta por 03 (três) Conselheiros e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário do CREF2/RS.

Art. 106 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião Plenária do CREF2/RS, realizada em 26 de maio, e homologado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, data em que entra em vigor.

Porto Alegre, 26 de maio de 2003.

Eliane Lúcia Daldon
1ª Secretária

Jeane Arlete Marques Cazelato
Presidente

Vanessa Cazelato
OAB/RS 49. 037